



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.917, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, que disciplina os procedimentos para consignação em folha de pagamento, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015; nº 25.846, de 15 de julho de 2015, e nº 26.297, de 17 de fevereiro de 2016; -----

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, o limite para desconto referente às consignações facultativas previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.846, de 15 de julho de 2015, será de 40% (quarenta por cento) do vencimento líquido do consignado, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, só podendo ser utilizado um único cartão dessa natureza.


**Parágrafo único.** Após o prazo fixado no *caput* deste artigo, as consignações contratadas no referido período observarão o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.131, de 2021.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 2º** Na hipótese de concessão de carência por até 120 (cento e vinte) dias, a critério da instituição bancária, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.131, de 2021, mantida em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados, nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.131, de 2021, o benefício será contemplado no sistema de consignações da Administração Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil